



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO LEPTA SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 55.586.406/0001-90**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 dias do mês de outubro de 2025, às 9 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **LEPTA SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **1.1)** exclusão do item 5.14 do Capítulo V- Da Política de Investimentos, com a consequente renumeração dos demais itens do mesmo Capítulo; **1.2)** exclusão dos incisos II e IV do item 6.1, com a consequente renumeração dos incisos restantes; **1.3)** modificação dos incisos II e IV do item 6.2; **1.4)** alteração do item 12.2; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo; **(3)** a realização da 3ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do Fundo (“Cotas Subordinadas Júnior”), nominativas e escriturais, no montante de 40.000 (quarenta mil) Cotas Subordinadas Júnior, utilizando-se o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme respectivo Suplemento; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes itens no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

1.1) exclusão do item 5.14 do Capítulo V- da Política de Investimentos, com a consequente renumeração dos demais itens do mesmo Capítulo, que vigorava com a redação abaixo:

“5.14. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor ou emissor nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, conforme §7º, Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.”



H Σ M Σ R A

1.2) a exclusão dos incisos II e IV do item 6.1, com a conseqüente renumeração dos incisos restantes, que vigorará em sua integralidade, com a seguinte redação:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA ou terceiro contratado** previamente à cessão à Classe:

Em relação aos Ativos de Crédito Tradicional:

I. não haja na carteira do Fundo Direitos Creditórios que tenham sido anteriormente cedidos pelo mesmo Cedente dos Direitos Creditórios objeto de avaliação, que se encontrem vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias na data da efetiva cessão ao Fundo. Exceto em casos nos quais a cessão seja o instrumento para regularização dos Direitos Creditórios vencidos; e

II. o Prazo Médio Ponderado da carteira, considerada pro forma a cessão pretendida, deverá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo realizar operações de antecipação de contrato com prazo máximo de até 1.080 dias.”

1.3) modificação dos incisos II e IV do item 6.2, que passará a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação:

“6.2. *As Condições de Cessão para as operações de Crédito Tradicional, abaixo relacionadas, serão verificadas pela **CONSULTORA**:*

I. *o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um único Cedente e suas respectivas partes relacionadas, considerada pro forma a cessão pretendida, seja equivalente a, no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*

II. *o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por único Sacado e suas respectivas partes relacionadas, considerada pro forma a cessão pretendida, seja equivalente a, no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*

III. *o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelo somatório dos 3 maiores Cedentes e suas respectivas partes relacionadas, considerada pro forma a cessão pretendida, seja equivalente a, no máximo 60% do Patrimônio Líquido do Fundo; e*

IV. *o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelo somatório dos 3 maiores Sacados e suas respectivas partes relacionadas, considerada pro forma a cessão pretendida, seja equivalente a, no máximo 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;”*

1.4) alteração do item 12.2; que passará a vigorar com a seguinte redação:

“12.2. *Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 12.1 acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:*



H Σ M Σ R A

*I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:*

- a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Subordinação Mínima dentro de um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e*
- b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinação Mínima.*

*II - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos indicados no Capítulo XVI abaixo.*

12.2.1. *Não obstante o disposto no item 12.2, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 12.2, inciso I, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento da Subordinação Mínima, este evento será interrompido.”*

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata;

(3) A realização da 3ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do Fundo (“Cotas Subordinadas Júnior”), nominativas e escriturais, no montante de 40.000 (quarenta mil) Cotas Subordinadas Júnior, utilizando-se o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme respectivo Suplemento informado no Anexo II desta ata; e

(4) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 16 de outubro de 2025.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e do Suplemento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações e emissão de cotas; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.



H Σ M Σ R A

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____ Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
LEPTA SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 55.586.406/0001-90**



H Σ M Σ R A

ANEXO II

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO LEPTA
SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 55.586.406/0001-90**



SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO LEPTA SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 55.586.406/0001-90

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 3ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **LEPTA SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, CNPJ/MF: 55.586.406/0001-90, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

2. Público-alvo: Investidores profissionais.

3. Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 40.000 (quarenta mil) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 Data de Emissão: É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 Prazo de Duração: As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas Júnior auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

7. Distribuidor: Será a **ADMINISTRADORA**.



8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA